



DESPACHO

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A: SETOR DE LICITAÇÕES – Agente de Contratação / Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Informação e Justificativa para Republicação do Edital – Pregão Eletrônico nº 042/2025

Senhor Agente de Contratação e Gabinete do Prefeito,

Com a devida consideração, dirijo-me a Vossas Senhorias para informar e justificar o procedimento de republicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2025, cujo objeto é a aquisição de equipamentos laboratoriais destinados à rede municipal de saúde.

I – Do Fato Gerador

Após a publicação do edital, esta Administração recebeu Impugnação apresentada pela empresa AGNUS BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA, a qual apontou que o Item 2 – Analisador Bioquímico continha especificações excessivamente restritivas, supostamente direcionadas a modelos específicos, o que poderia comprometer a competitividade do certame e ferir os princípios da isonomia e da ampla participação.

(Conforme documento de impugnação: IMPUGNAÇÃO – ITENS 1 E 2)
IMPUGNACAO - ITENS 1 E 2.

Diante da impugnação, foi encaminhada a demanda à área técnica para análise.

II – Da Medida Adotada

O Parecer Técnico emitido em 13 de novembro de 2025 pela Diretoria de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde reconheceu que as especificações contidas no Edital, relativas ao Item 2, estavam de fato excessivamente específicas e poderiam restringir a competitividade do certame.

O parecer concluiu pela necessidade de alteração das especificações técnicas, a fim de tornar o certame mais amplo, isonômico e compatível com os princípios da igualdade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Reconhecido o vício no conteúdo do edital — que afeta diretamente a formulação das propostas e a isonomia entre os licitantes — e considerando que a irregularidade não pode ser sanada durante a sessão, a Administração decidiu pela correção do edital e sua republicação integral.

III – Da Republicação do Edital

Diante das conclusões técnicas, e com fundamento:

no art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021 (impugnação ao edital), nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021 (princípios da isonomia, igualdade e competitividade), e



PREFEITURA DE
Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

considerando o dever de autotutela administrativa (Súmula 473 do STF), foi determinada a retificação das especificações técnicas do Item 2 e a republicação do Edital, com a reabertura dos prazos legais, de forma a garantir a ampla participação dos licitantes, a transparência e a legalidade do processo.

O edital corrigido será disponibilizado no Portal de Compras Públicas, acompanhado da íntegra dos anexos atualizados.

Nestes termos, submeto o presente Despacho para ciência, registro e demais providências cabíveis.

Simplício Mendes - PI, 18 de novembro de 2025.

Maria Natalícia Coelho Marques
Secretário Municipal de Saúde